



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Urandi e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o tratamento de dados pessoais às regras da Lei Federal n.º 13.709/2018;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a proteção da privacidade e a observância dos direitos fundamentais dos titulares de dados (cidadãos, servidores, vereadores);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urandi, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º. Esta norma aplica-se a todos os setores administrativos e às atividades parlamentares que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, adotam-se as definições previstas na LGPD (Dados Pessoais Sensíveis, Titular, Controlador, Operador, etc., conforme art. 5º da referida lei).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, salvo os tornados manifestamente públicos por este e observará os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º. A Câmara Municipal é considerada Controladora dos dados pessoais tratados em suas atividades.

Art. 6º. Os setores administrativos atuam como unidades responsáveis pelo tratamento de dados.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), por meio de Portaria da Presidência.

Art. 8º. Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – orientar os servidores sobre práticas de proteção de dados;
- III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais será realizado para atender:



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia

- I – cumprimento de obrigação legal;
- II – execução de políticas públicas;
- III – exercício regular de direitos;
- IV – interesse público.

Art. 10. É vedado o tratamento de dados para finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 11. O titular dos dados pessoais tem direito a:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – informação sobre o compartilhamento de dados.

Art. 12. A Câmara disponibilizará canal eletrônico para atendimento aos titulares.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 14. Os servidores deverão zelar pela confidencialidade das informações.

CAPÍTULO VIII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 16. Conforme definido pela autoridade nacional, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Controle Interno:

- I – acompanhar a implementação da LGPD;
- II – realizar auditorias internas;
- III – orientar os setores quanto à conformidade;
- IV – emitir relatórios e recomendações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara poderá editar normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urandi, em 05 de maio de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Freire – Presidente

Selma Ribeiro Botelho – Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves - 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho – 2º Secretário